



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

CONTRATO Nº11/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E JOSE ANTONIO DE CARVALHO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL REFERENTE À IMÓVEL INTERDITADO PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

DATA: 16 de fevereiro de 2018.

PRAZO: até 16 de abril de 2018.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: **R\$2.720,00**

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, portador do CPF 390.964.918-15 e do RG 5.612.609, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. O Senhor **JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado portador da cédula de identidade nº 8.290.330 e CPF 719.587.978-04, residente e domiciliada à Rua Caconde, nº174, Centro, nesta cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente LOCADOR.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Locação de imóvel para abrigar família residente em imóvel interditado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Ofício 126/2016.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO.

3.1. Pela locação do imóvel referido na cláusula anterior, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 680,00 (seicentos e oitenta reais)**.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela LOCATÁRIA, diretamente ao LOCADOR.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto em **16 de abril de 2018**.

5.2. Independente de interposição judicial, este contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações.

5.3. O LOCADOR reconhece os direitos da LOCATÁRIA nos casos de rescisão contratual, nos moldes do artigo 77, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A LOCATÁRIA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao imóvel do LOCADOR, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o LOCADOR.

6.2. A LOCATÁRIA obriga-se a permitir a fiscalização por parte do LOCADOR, possibilitando verificar a correta utilização do imóvel locado.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou der causa a sua rescisão.

7.1.1. Quaisquer estragos ocasionados no imóvel e em suas instalações, bem como as despesas que o LOCADOR for obrigada a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pela LOCATÁRIA, não ficam compreendidas na multa estipulada no item 7.1, mas serão pagas à parte.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

CLÁUSULA 8ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Conforme dispõe a Lei Federal N.º: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste contrato.

Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 9.1.1. Constituição Federal;
- 9.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 9.1.3. Lei Federal N.º: 8.666/93;
- 9.1.4. Lei Federal N.º: 8.880/94;
- 9.1.5. Lei Federal N.º: 8.883/94;
- 9.1.6. Lei Federal N.º: 9.032/95;
- 9.1.7. Lei Federal N.º: 9.069/95;
- 9.1.8. Lei Federal N.º: 9.648/98;
- 9.1.9. Lei Federal N.º: 9.854/99;

9.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Fica expressamente proibida a mudança de destinação do objeto desta locação.

10.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Planejamento e Controle, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.3. No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a LOCATÁRIA a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

10.4. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

10.5. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal
Locatária

JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO
Locador

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____